

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 002/GP/2021**

Dispõe sobre o Estrutura Administrativa do Município de Primavera de Rondônia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Primavera de Rondônia aprovou e eu sanciono e público a seguinte, LEI

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Parágrafo Único. Ao Vice-Prefeito são cometidas as atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Primavera de Rondônia/RO e nas demais Legislações Municipais afetas a matéria.

Art. 2º O (a) Prefeito (a) e o Vice-Prefeito exercem as atribuições da sua competência constitucional, legal e regulamentar, com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.

Art. 3º Respeitada a competência Constitucional do Poder Legislativo, o Poder Executivo regulará a estruturação, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 4º A Administração Pública compreende:

I – A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, daqueles diretamente subordinados ao Prefeito Municipal e das Secretarias Municipais;

II – A Administração Indireta, composta das seguintes categorias de entidades dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Sociedades de Economia Mista;

Parágrafo Único. As entidades compreendidas na administração indireta serão vinculadas diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, na forma prevista em Lei, ou às Secretarias Municipais, em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

Art. 5º Para os fins desta Lei, ficam adotados os seguintes conceitos:

I – Autarquia – O serviço autônomo criado por Lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, para executar tarefas típicas da Administração Pública que requeiram para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II – Empresa Pública – A entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município, criada por Lei, para exploração de atividade econômica que o Município seja levado a exercer, por força de contingência, ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em Direito;

III – Sociedade de Economia Mista – A entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por Lei, para exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade

anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, na sua maioria, ao Município ou entidade da Administração Indireta.

§ 1º. Desde que a maioria do capital votante permaneça de propriedade do Município será admitida, no capital da empresa pública, a participação de outras pessoas de Direito Público Interno, bem como de entidade da Administração Indireta do Município.

§ 2º. O Poder Executivo enquadrará as entidades da Administração Indireta existentes nas categorias constantes deste artigo.

Art. 6º As Fundações, instituídas por Lei e dotadas de personalidade jurídica, ficam sujeitas à supervisão Municipal, quando recebam subvenções ou transferências à conta do Orçamento do Município.

## TÍTULO I DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 7º As atividades da Administração Municipal abrangem os seguintes princípios:

I – Planejamento;

II – Execução;

III – Controle;

Parágrafo Único – São instrumentos da realização destas atividades:

IV - Coordenação;

V - Delegação de competência;

VI - Descentralização.

### CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO

Art. 8º A ação Municipal obedecerá ao planejamento que, em perfeita coordenação com os planos, programas e projetos do Governo do Estado e da União e, quando necessário e conveniente, com os planos, programas e projetos de outros Municípios, visem promover o desenvolvimento econômico-social do Município de Primavera de Rondônia e a sua segurança, norteando-se segundo projetos e programas elaborados na forma dos Capítulos seguintes deste título e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano de Governo;

II - Programas Gerais, setoriais e regionais de duração plurianual;

III - PPA – Plano Plurianual;

IV - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - LOA – Lei Orçamentária Anual;

VI - Estabelecimento de percentuais de aplicação em investimentos;

VII - Programação financeira de desembolso.

### CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO

Art. 9º Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e às normas regulamentares, observados critérios de racionalização e produtividade.

Parágrafo Único – Os serviços de execução são obrigados a respeitar, na solução de todo e qualquer caso e no desempenho das suas atribuições, princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pelos órgãos centrais de direção, aos quais estiverem subordinados.

### CAPÍTULO VI DO CONTROLE

Art. 10 O controle das atividades da Administração Municipal deverá ser exercido em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo, particularmente:

I – Controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

II – Controle, pelos órgãos de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - Controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos dos Sistemas de Contabilidade, auditoria e administração financeira.

Art. 11 As tarefas de controle, com o objetivo de melhorar a produtividade, serão racionalizadas mediante simplificação de processos e supressão de meios que se evidenciem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

## CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO

Art. 12 As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de Governo, serão objetos de permanente coordenação.

§ 1º A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração mediante atuação das chefias individuais, a realização sistemática de reuniões com participação das chefias subordinadas e, se necessário, a instituição e o funcionamento de Comissões de coordenação em cada nível administrativo.

§ 2º No nível superior da Administração Municipal, a coordenação será assegurada através de reuniões dos Secretariados, com a participação de titular ou titulares de cargos ou funções, convocados pelo Prefeito Municipal, reuniões de Secretários Municipais e titulares de cargos ou funções, por áreas afins, atribuições de tarefas de coordenação a um dos secretários Municipais, funcionamento dos Conselhos Municipais e coordenação central dos sistemas administrativos de atividades auxiliares.

§ 3º Quando submetidos ao Prefeito Municipal, os assuntos deverão ter sido previamente com todos os setores neles interessados, inclusive no que respeita aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos de modo a sempre compreenderem soluções integradas, que se harmonize com a política geral e setorial do Governo; idêntico procedimento deverá ser adotado nos demais níveis da Administração Municipal antes da submissão dos assuntos à decisão da autoridade competente.

Art. 13 Sempre que possível serão celebrados convênios com a União, Estados e/ou outros Municípios, ou órgãos intergovernamentais de forma, sob coordenação integrada, a evitar-se paralelismo de serviços e dispersão de recursos em idêntica área de atividade e na mesma região geográfica.

## CAPÍTULO VIII DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 14 A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 15 Fica o (a) Prefeito (a) Municipal autorizado a delegar competência aos Secretários Municipais, nos limites estabelecidos nesta Lei.

§ 1º. É facultado ao Prefeito (a) Municipal e aos Secretários Municipais e, em geral, às autoridades da Administração Municipal, delegar competência aos dirigentes de órgãos a eles subordinados ou vinculados, para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento.

§ 2º. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

## CAPÍTULO IX

## DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 16 A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser descentralizada.

§ 1º. A descentralização será posta em prática em três planos principais:

I – Dentro dos quadros da Administração Direta, do nível de direção para o nível de execução;

II – Da Administração Superior para as administrações descentralizadas e supervisionadas;

III-Da Administração do Município para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.

§ 2º. Em cada órgão da Administração Municipal os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização e atos administrativos.

§3º. O Poder Executivo estabelecerá as normas que determinarão a descentralização administrativa e de gerenciamento, exclusive a descentralização financeira e contábil.

§4º. As normas regulamentares previstas no parágrafo anterior estão condicionadas, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da Segurança Municipal ou Nacional.

## CAPÍTULO X DO PLANO DE GOVERNO

Art. 17 A ação administrativa do Poder Executivo obedecerá ao Plano de Governo, manifesta através do Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA e a Programas gerais setoriais e regionais, elaborados através dos Órgãos de Planejamento, sob a orientação e coordenação superiores do Prefeito Municipal.

§ 1º. Cabe a cada Secretário Municipal orientar e dirigir a elaboração do programa setorial e regional, correspondente a sua Secretaria e colaborar na elaboração da Programação Geral do Governo.

§ 2º. A aprovação dos Programas gerais, setoriais e regionais e o estabelecimento de percentuais em investimentos, são da competência do Prefeito Municipal.

Art. 18 Em cada ano será elaborado o orçamento para o exercício seguinte, que pormenorizará a etapa do Plano Plurianual e que servirá de roteiro à execução coordenada da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Parágrafo único – A elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, seguirá os moldes, ditames e preceitos contidos na Constituição Federal, nas Leis Federais, Estaduais e Municipais e nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do estado de Rondônia e deverão ser aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, nos prazos previstos nos diplomas legais já mencionados.

Art. 19 O Prefeito Municipal, antes de encaminhar à aprovação do Poder Legislativo, apreciará a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, elaborados pela Secretaria Municipal da Planejamento, em coordenação com as demais Secretarias, de modo a assegurar a execução dos planos de trabalhos.

Art. 20 Toda a atividade do Poder Executivo deverá ajustar-se ao Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em consonância com a Lei Orçamentária Anual, admitidas as exceções legais previstas em Lei.

## TÍTULO II DA SUPERVISÃO

### CAPÍTULO I DA SUPERVISÃO SUPERIOR

Art. 21 Estão sujeitos à supervisão direta do Prefeito Municipal, todos os órgãos mencionados nesta lei e os que estejam ou vierem a ser vinculados diretamente ao seu gabinete.

## CAPÍTULO II DA SUPERVISÃO A NÍVEL DAS SECRETARIAS

Art. 22 Os Secretários Municipais são responsáveis perante o (a) Prefeito (a) Municipal, pela supervisão dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como das Fundações instituídas pelo Município, enquadrado em suas respectivas secretarias, ressalvado o disposto no artigo anterior. Parágrafo Único – A supervisão a cargo dos Secretários Municipais é exercida através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados à Secretaria.

Art. 23 Os Secretários Municipais exercerão a supervisão de que trata este capítulo, com o apoio dos órgãos que compõem a estrutura central das Secretarias.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE SUPERVISÃO

Art. 24 A supervisão dos Secretários Municipais tem por principal objetivo, na área de suas respectivas competências:

- I – Assegurar a observância da legislação municipal, estadual e Federal, aplicável ao Município;
- II - Promover a execução dos Programas de Governo;
- III – Fazer observar os princípios fundamentais enunciados no Título II, Capítulo I, desta Lei.
- IV – Coordenar as atividades dos órgãos supervisionados e harmonizar a sua atuação com as demais Secretarias Municipais;
- V – Avaliar o comportamento administrativo dos órgãos supervisionados e diligenciar no sentido de que sejam a dirigentes capacitados;
- VI – Proteger a Administração dos órgãos supervisionados contra interferências ou pressões ilegítimas;
- VII – Fortalecer o Sistema do Mérito;
- VIII – Fiscalizar a aplicação e utilização de dinheiros, valores e bens públicos;
- IX – Acompanhar os custos globais dos programas setoriais do governo Municipal, a fim de alcançar uma prestação econômica de serviços;
- X – Fornecer aos órgãos próprios da Secretaria da Administração e Fazenda, os elementos e informações necessárias à prestação de contas do Exercício;
- XI – Transmitir ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo da fiscalização deste, informes relativos a ações e trabalhos realizados, ou a realizar e comunicar a Secretaria de Administração e Fazenda a exigência, emanada daquele órgão, com eventuais prestações de contas do exercício financeiro, referentes a Secretaria ou aos órgãos supervisionados;
- XII – Providenciar balizamentos de preços para compra de produtos, serviços ou obras, que estejam afetos a competência da Secretaria, antes de dar encaminhamento para o procedimento próprio junto a Comissão Permanente de Licitação, garantindo assim a lisura financeira do processo;

Art. 25 No que se refere à Administração Indireta, a supervisão do Prefeito Municipal visa assegurar:

- I – A realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade;
- II – Harmonia com a política e a programação do Governo no setor de atuação da entidade;
- III – A eficiência Administrativa;
- IV – A autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade;

Art. 26 A supervisão a que se refere o artigo anterior é exercida mediante a adoção das seguintes medidas, além de outras estabelecidas em regulamento:

I – Indicação ou nomeação, pelo Prefeito, ou se for o caso de eleição, dos dirigentes da entidade, conforme sua natureza jurídica;

II – Designação, pelo Prefeito Municipal, dos representantes do Governo Municipal nas Assembleias Gerais e órgãos de administração ou controle da entidade;

III – Recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes e informações, que permitam ao Secretário Municipal acompanhar as atividades da entidade e a execução do orçamento-programa e da Programação Financeira aprovada pelo Governo Municipal;

IV – Aprovação das contas, relatórios, balanços diretamente ou através dos representantes nas Assembleias e órgãos da Administração, sem prejuízo das exigências legais contidas em Leis Federais ou Estaduais.

V – Fixação, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, das despesas de pessoal e administração;

VI – Fixação de critérios para a forma e valor dos gastos em publicidade, divulgação e relações Públicas;

VII – Realização de auditorias e avaliação periódica de rendimentos e produtividade;

VIII – Intervenção, por motivo de interesse Público.

Art. 27 Assegurada a supervisão, objeto deste título, o Poder Executivo outorgará, aos órgãos da Administração Municipal, a autoridade administrativa necessária ao eficiente desempenho de sua responsabilidade legal ou regulamentar.

Parágrafo Único. Assegurar-se-á às empresas públicas e às sociedades de economia mista, condições de funcionamento idênticas ao do setor privado, cabendo a essas entidades, sob a supervisão do Prefeito Municipal, ou do Secretário Municipal competente, ajustar-se ao Plano de Governo.

Art. 28 A entidade da Administração Indireta deverá estar habilitada a:

I - Prestar conta da sua gestão, pela forma e nos prazos estabelecidos em cada caso;

II – Prestar, a qualquer momento, por intermédio do Gabinete do Prefeito, as informações solicitadas pela Câmara Municipal;

III – Evidenciar os resultados positivos ou negativos de seus trabalhos, indicando suas causas e justificando as medidas postas em prática ou cuja adoção se impuser, no interesse do serviço público.

### TÍTULO III DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS DE ENTIDADES AUXILIARES

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 As atividades auxiliares de administração serão desenvolvidas sob a forma de sistemas, integrados por todos os órgãos da Administração Municipal, que exerçam a mesma atividade.

§ 1º. O Poder Executivo expedirá decretos para a implantação de, no mínimo, os seguintes sistemas administrativos, indicando quais os órgãos centrais normativos e setoriais e seccionais executivos:

I – Sistema de Pessoal;

II – Sistema de Administração Financeira, Contabilidade, Orçamento e auditoria;

III – Sistema de Empenho e pagamento;

IV – Sistema de Protocolo Integrado;

V – Sistema de controle de estoques e patrimônio;

VI – Sistema de controle de frota e combustível;

§ 2º. Além destes sistemas, o Poder Executivo poderá adotar outros que venham a se tornar necessários;

§ 3º. Os órgãos integrantes de um sistema administrativo de atividades auxiliares, qualquer que seja a sua subordinação, ficam submetidos à orientação normativa, controle técnico e fiscalização específica do órgão central dos sistemas.

§ 4º. O dirigente do órgão central dos sistemas é responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos pertinentes, bem

como pelo funcionamento eficiente e coordenado do sistema.  
§ 5º. A estruturação e o funcionamento dos sistemas de que trata este artigo, serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, ficando, desde já, atribuídas as obrigações e funções previstas nesta Lei.

Art. 30 É dever dos responsáveis pelos diversos órgãos dos sistemas, atuar de modo a imprimir o máximo de rendimento e a reduzir os custos operacionais da Administração Pública.

#### TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE APOIO DIRETO E DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

##### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE APOIO DIRETO

Art. 31 São órgãos, de apoio a administração direta, os Conselhos Municipais, legalmente constituídos por Decreto ou Lei Municipal, decorrentes ou não de exigências decorrentes de Lei Municipal, Federal ou Estadual;

Parágrafo Único – Serão implantados tantos órgãos quantos forem necessários para o efetivo cumprimento da legislação em vigor, bem como para integração da sociedade à Administração Municipal, em suas ações e metas, visando o desenvolvimento dos serviços e atividades necessários ao Município de Primavera de Rondônia.

Art. 32 A nomeação dos membros dos Conselhos Municipais, dar-se-á na forma da Lei nas quais encontram-se previstas as suas criações e será, assim como sua instalação efetiva, de responsabilidade exclusiva do Secretário Municipal, ou outro órgão da Administração Pública Municipal, ao qual tal conselho se encontra ligado em razão da natureza das suas atividades;

Art. 33 Os Órgãos de apoio à Administração Direta deverão manter constantes reuniões visando à análise dos casos a si afetos, de tudo lavrando ata própria e expedindo as respectivas resoluções, através dos seus presidentes.

Parágrafo Único. As atividades desenvolvidas pelos membros dos órgãos de Apoio Direto à Administração Municipal serão consideradas de natureza relevante a nível social, sem que gere a obrigação de qualquer pagamento de remuneração, indenização, gratificação ou vinculação trabalhista.

##### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 34 ° – A estrutura básica da Administração Direta compreende:

- I. Gabinete do Prefeito Municipal;
- II. Secretaria Municipal de Planejamento;
- III. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- IV. Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura;
- V. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos;
- VII. Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária;

##### SEÇÃO I DO GABINETE DO (A) PREFEITO (A)

Art. 35 O Gabinete do (a) Prefeito (a) Municipal é constituído dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Vice-Prefeito;
- II - Chefia de Gabinete;
- III - Controladoria Interna;
- IV - Divisão de Cerimonial, Comunicação Social e Relações Públicas;
- V - Administrador Distrital;
- VI - Procuradoria Geral do Município;
- VII - Assessoria Técnica II;

VIII - Auditoria;  
IX - Corregedoria/Ouvidoria;

## SEÇÃO II GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 36 O Gabinete do Vice-Prefeito tem a incumbência prevista na Lei Orgânica do Município de Primavera de Rondônia e nas demais legislações Municipais, atribuindo-se ao Vice-Prefeito, além de outras que são da sua competência originária, as seguintes atribuições:

I – Chefiar o seu Gabinete;

II – Praticar todos os atos necessários ao desempenho das suas funções legais e constitucionais.

## SEÇÃO III DA CHEFIA DO GABINETE

Art. 37 A chefia do gabinete do (a) Prefeito (a) incumbe assistir direta e imediatamente o (a) Prefeito (a) Municipal no desempenho das suas atribuições.

Art. 38 A Chefia do Gabinete do (a) Prefeito (a) será composta dos seguintes cargos:

I – Chefe de Gabinete;

II – Controladoria Interna;

III – Divisão de Cerimonial, Comunicação Social e Relações Públicas;

IV – Administrador Distrital;

V – Procuradoria Geral;

VI – Assessoria Especial.

## SEÇÃO IV DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 39 A controladoria Interna utilizará como técnica de trabalho, para a consecução das suas atribuições, a auditoria e fiscalização.

§ 1º. A auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e aplicação dos recursos públicos;

§ 2º. A fiscalização visa comprovar se o objeto dos programas de governo corresponde às especificações estabelecidas, atende as necessidades para as quais foi definido, guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes.

Art. 40 As Unidades da Administração Pública Municipal Indireta e os Serviços Sociais autônomos sujeitam-se à orientação normativa e supervisão técnica da Controladoria Interna.

## SEÇÃO V DA DIVISÃO DE CERIMONIAL, COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS.

Art. 41 À Divisão de Cerimonial, Comunicação Social e Relações Públicas, incumbe assistir ao (à) Prefeito (a) nos assuntos afetos à área.

## SEÇÃO VI DAS ADMINISTRAÇÕES DISTRITAIS

Art. 42 As Administrações Distritais do Município deverão funcionar no próprio Distrito Administrado, em locais denominados de Subprefeituras.

Art. 43 À Administração Distrital incumbe a administração dos Distritos, em plena consonância e harmonia com as normas legais da Administração Pública Municipal.

## SEÇÃO VII DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 44 À Procuradoria geral do Município, incumbe assistir ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, nos assuntos jurídicos de que for parte o Município, bem como, chefiar os Assistentes e Assessores Jurídicos.

Art. 45 Procuradoria geral do Município será composta por Assessor jurídico e/ou Bacharel em Direito com registro na OAB;

#### SEÇÃO VIII DA ASSESSORIA ESPECIAL

Art. 46 À Assessoria Especial do Município, incumbe assistir ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, nos assuntos pertinentes ao Município, bem como, auxiliando o planejamento e atividades que serão executadas por esta.

#### CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 47 A secretaria municipal de planejamento e coordenação geral de projetos, diretor de planejamento, chefia, incumbe assistir ao (à) Prefeito (a) municipal nos assuntos de planejamento, coordenação geral de projetos e coordenação da administração municipal.

Art. 48 A secretaria Municipal de Planejamento será composta dos seguintes órgãos:

- I – Secretário Municipal de Planejamento;
- II – Assessoria de Técnica I;
- III- Assessoria de Engenharia;
- IV - Assessoria de Arquitetura;
- V- Assessoria Técnica II;
- VI - Assessor técnico Cadista/Desenhista.

#### CAPÍTULO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Art. 49 A Secretaria Municipal da Administração e Fazenda é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Secretário Municipal de Administração e Fazenda;
- II – Divisão Municipal de Recursos Humanos – DMRH;
- III – Divisão de Administração Geral;
- IV – Divisão de Receitas e Cadastros;
- V – Divisão de Finanças;
- VII – Divisão de Almoxarifado;
- VIII- Divisão de Patrimônio;
- IX – Comissão Permanente de Licitação e Pregão;
  - a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro
  - b) Membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregões
- X – Divisão de Protocolo e Arquivo ;
- XI - Divisão de suporte técnico de informática.
- XII – Contabilidade Geral;
- XIII – Auditor;
- XIV – Corregedor/Ouvidor
- XV – Divisão de Tesouraria Municipal
- XVI – Assessoria Técnica I ( Nível médio)
- XVII – Assessoria Técnica II ( Nível superior)

#### SEÇÃO I DA DIVISÃO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Art. 50 A Divisão Municipal de Recursos Humanos incumbe à administração de pessoal do Serviço Público Municipal.

#### SEÇÃO II DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 51 À Divisão Municipal de Administração Geral, cabe o desempenho das atividades ligadas a outros órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, de interesse da Administração Municipal.

### SEÇÃO III DA DIVISÃO MUNICIPAL DE RECEITAS E CADASTROS

Art. 52 À Divisão Municipal de Receitas e Cadastros, incumbe a administração tributária e Financeira do Município.

### SEÇÃO IV DA DIVISÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 53 À Divisão Municipal de Finanças, incumbe a administração Financeira do Município.

### SEÇÃO V DA DIVISÃO ALMOXARIFADO

Art. 54 À Divisão Municipal de almoxarifado, incumbe a administração e guarda dos materiais do Município.

### SEÇÃO V DA DIVISÃO PATRIMÔNIO

Art. 55 À Divisão Municipal de Patrimônio, incumbe a administração e guarda dos bens públicos permanentes do Município.

### SEÇÃO VI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO (CPLP) E GERENCIAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO

Art. 56 A Comissão Permanente de Licitação, Pregão e de gerenciamento de registro de preço é o órgão dirigido pelo presidente nomeado, com as seguintes atribuições, proceder à licitação de compras de bens, serviços e obras quando autorizadas, fazer cumprir as normas vigentes a licitação em especial a Lei 8.666/93, 10.520/02, 14.133/2021, suas alterações;

### SEÇÃO VII DA DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Art. 57 À Divisão Municipal de Protocolo e Arquivo, fica responsável pela coordenação e execução das atividades relativas ao protocolo de documentos externos e internos e arquivo geral do município.

### SEÇÃO VIII DA DIVISÃO DE SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA

Art. 58 À Divisão de Suporte técnico de informática, é realizado por um Técnico em Manutenção que realiza esta tarefa de maneira preventiva em equipamentos de informática, a fim de identificar os principais componentes de um computador e suas funcionalidades, bem como pela manutenção da trafegabilidade de dados pela rede interna de computadores.

### SEÇÃO IX DA CONTABILIDADE GERAL

Art. 59 À contabilidade geral, fica responsável pela coordenação e execução das atividades relativas à realização e acompanhamento dos registros de todos os eventos contábeis e proceder à elaboração das demonstrações financeiras e orçamentárias geral do município, bem como, chefiar os demais contadores e técnicos em contabilidade do quadro.

### SEÇÃO X DA AUDITORIA

Art. 60 À Auditoria, fica responsável pela análise dos processos a atividades da administração, especialmente da parte administrativa, fiscal e contábil. Ele garante que os

processos sejam cumpridos e ajuda a administração a ficar em dia com os procedimentos legais. Fiscaliza a execução das atividades e auxilia o Controle Interno na análise de processos internos.

#### SEÇÃO XI DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA

Art. 61 Corregedoria é uma área, um nicho (setor) específico dentro da Administração Pública voltada prioritariamente para apuração e responsabilização de agentes/servidores públicos, em face de seus erros de conduta, devidamente previstos na legislação, bem como Ouvidor é um representante dos cidadãos e usuários dos serviços públicos prestados pela administração, tem como finalidade agir para que as demandas registradas sejam analisadas, apuradas e quando for o caso solucionadas pelo setores competentes

#### SEÇÃO XII DA DIVISÃO DE TESOUREARIA

Art. 62 – fica a cargo do diretor de tesouraria a operacionalização dos pagamentos a fornecedores, controle de adiantamentos concedidos, repasses a entidades diversas, controle e conciliação bancária, programação financeira de desembolsos e classificação contábil de documentos e demais atividades inerentes ao cargo

#### CAPÍTULO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA

Art. 63 A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura é constituída pelos seguintes órgãos:

Secretário Municipal de Educação Esporte e Cultura  
Divisão de Apoio Educacional, Documentos e Programas;  
Secretário Escolar da Escola José Antônio Rodrigues;  
Secretário Escolar da Escola Amilton Ribeiro;  
Secretário Escolar da Creche Municipal Pingo de Gente;  
Divisão das Escolas e Creche Municipais;  
Divisão Municipal de Artes, Turismo e Cultura;  
Divisão Municipal de Esporte e Lazer;  
Divisão Municipal de Coordenação Pedagogia;  
Divisão de Transporte Escolar;  
Divisão de Inspeção Escolar;  
Assessoria Especial;

#### DA DIVISÃO MUNICIPAL DE APOIO, DOCUMENTOS E PROGRAMAS;

Art. 64 As Divisões de Apoio, Documentos e Programas incumbem o assessoramento direto ao Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Diretores escolares a quem forem subordinados.

#### SEÇÃO I DA DIVISÃO DAS ESCOLAS E CRECHE MUNICIPAIS.

Art. 65 À Divisão das Escolas e Creche Municipais, incumbe à administração em todas as suas atribuições, funções e atividades.

#### SEÇÃO II DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ARTES, TURISMO E CULTURA

Art. 66 São de competência da Divisão Municipal de Artes, Turismo e Cultura, o planejamento operacional e a execução da política cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências e das artes.

#### SEÇÃO III DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 67 São de competência da Divisão Municipal de Esportes e Lazer, o planejamento operacional e a execução da política esportiva do Município, através do estímulo ao esporte.

#### SEÇÃO IV DIVISÃO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO PEDAGOGIA

Art. 68 À Divisão Municipal de Coordenação pedagógica coordena as atividades dos docentes das instituições de ensino, e as disciplinas lecionadas, assegurando o cumprimento dos objetivos e conteúdo dos programas educacionais.

#### SEÇÃO V DA DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 69 O Diretor de transporte escolar é responsável pela fiscalização dos veículos, motoristas, itinerário, tudo referente ao Transporte Escolar.

#### SEÇÃO VI DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO ESCOLAR

Art. 70 O diretor de inspeção escolar é responsável pela a inspeção escolar relacionadas ao funcionamento e à organização das unidades escolares da Educação Básica. Trata-se de uma função de verificadora da conformidade legal das escolas e de corretiva dos desvios dos atos e procedimentos. tem como objetivo desenvolver atividades de inspeção escolar, visando melhorar a qualidade do ensino oferecido pelo Município e a integração da escola com a comunidade.

#### CAPÍTULO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 71 A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos
- II – Divisão Municipal de Serviços Públicos;
- III– Divisão da Frota Municipal;
- IV- Assessoria Especial.

#### SEÇÃO I DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 72 À Divisão Municipal de Serviços Públicos, incumbe a execução dos serviços básicos, da preservação do Meio Ambiente e a melhoria do aspecto paisagístico do Município.

#### SEÇÃO II DA DIVISÃO DA FROTA MUNICIPAL

Art. 73 À Divisão Municipal da Frota Municipal, incumbe a execução dos serviços básicos, da preservação e controles dos Veículos e Maquinas da Frota municipal.

#### CAPÍTULO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 74 À Secretaria Municipal de Saúde é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Secretário Municipal de Saúde
- II- Divisão de Vigilância Sanitária (Controle de Doenças Animais)
- III - Divisão de Vigilância Epidemiológica e Ambiental;
- IV – Diretor de unidade básica de saúde Municipal (UBS);  
Diretor da UBS Manoel de Lara;  
Diretor da UBS Francisco Pereira da Silva;
- V – Gerente de Enfermagem;
- VI - Divisão de Documentação e Controle dos Programas Estatísticos Hospitalar – CPD;
- VII - Assessoria Especial;

SEÇÃO I  
DA DIVISÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 75 À Divisão Municipal de Vigilância Sanitária incumbe a aplicação da política sanitária Municipal.

SEÇÃO II  
DA DIVISÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA  
EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL

Art. 76 À Divisão Municipal de Vigilância Epidemiológica e Ambiental incumbe a aplicação da política Epidemiológica e ambiental Municipal.

SEÇÃO III  
DA DIVISÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE  
MUNICIPAL – UBS

Art. 77 À Divisão Municipal de Unidades Básicas de Saúde, incumbe o planejamento em saúde, a gestão e organização do processo de trabalho, a coordenação do cuidado e das ações no território e a integração da Unidade de Saúde da Família (USF) com outros serviços da rede de atenção no município.

SEÇÃO IV  
DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ENFERMAGEM

Art. 78 À Divisão Municipal de Enfermagem, incumbe a coordenação e administração de recursos materiais e gestão de pessoal, que trabalham nas Unidades para realizar o planejamento, supervisão implementação e avaliação das ações desenvolvidas, pelas equipes que atendem nas UBS.

SEÇÃO V  
DA DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E CONTROLE DOS  
PROGRAMAS ESTATÍSTICOS - CPD

Art. 79 À Divisão de Documentação e Controle dos Programas Estatísticos, incumbe o controle estatístico e dos programas do Hospital do Município de Primavera de Rondônia e a consecução da saúde e atendimento atinentes.

CAPÍTULO VII  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 80 À Secretaria Municipal de Assistência Social é constituída dos seguintes órgãos:

- I – Secretário Municipal de Assistência Social;
- I - Divisão de Controle de Programas;
- II - Divisão de Cadastro Único e Bolsa Família;
- III - Divisão de Execução de Programas Sociais;
- IV - Divisão de Execução Social;
- V - Coordenador (a) de CRAS;
- VI - Assessoria Especial;
- VII - Assessor Técnico I.

SEÇÃO I  
DA DIVISÃO MUNICIPAL DE CONTROLE DE  
PROGRAMAS

Art. 81 À Divisão Municipal de Controle de Programas incumbe o acompanhamento efetivos da implantação, acompanhamento e avaliação dos Programas Sociais no Município de Primavera de Rondônia.

SEÇÃO II  
DA DIVISÃO DE CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA

Art. 82 A Divisão de Cadastro Único/Bolsa Família, é responsável pela coordenação intersetorial e articulação para o acompanhamento das condicionalidades, além de promover capacitações e apoio técnico aos gestores municipais no processo de cadastramento das famílias de baixa renda no Cadastro Único.

### SEÇÃO III DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO SOCIAL

Art. 83 A Divisão de Execução Social, é responsável pela coordenação e avaliação dos programas sociais, dos profissionais prestadores de serviços, bem como promover e organizar eventos sociais.

### SEÇÃO IV DA DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE CRAS

Art. 84 A Divisão O coordenador do CRAS, responsável pela articulação da rede de serviços de proteção básica local, deve organizar, segundo orientações do gestor municipal (ou do DF) de assistência social, reuniões periódicas com as instituições que compõem a rede, a fim de instituir a rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organizar os encaminhamentos, fluxos de informações, procedimentos, estratégias de resposta às demandas; e traçar estratégias de fortalecimento das potencialidades do território. Deverá ainda avaliar tais procedimentos, de modo a ajustá-los e aprimorá-los continuamente.

### CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUARIA.

Art. 85 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária é constituída dos seguintes órgãos:  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária;

I – Divisão Municipal de Vigilância e Meio Ambiente.

II - Divisão Municipal de Agricultura;

III - Divisão Municipal de Pecuária;

IV - Divisão municipal de atendimento agrícola e hortas

V - Assessor de Projetos;

VI - Assessoria Especial;

### SEÇÃO I DA DIVISÃO MUNICIPAL VIGILÂNCIA E MEIO AMBIENTE

Art. 86 À Divisão Municipal Vigilância e Meio Ambiente incumbe à política de proteção e desenvolvimento do Meio Ambiente a nível Municipal.

### SEÇÃO II DA DIVISÃO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 87 À Divisão Municipal de Agricultura incumbe a política agrícola a nível Municipal.

### SEÇÃO III DA DIVISÃO MUNICIPAL DE PECUARIA

Art. 88 À Divisão Municipal de Pecuária incumbe a política de desenvolvimento da pecuária e piscicultura a nível Municipal.

### SEÇÃO IV DIVISÃO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AGRÍCOLA E HORTAS

Art. 89 À Divisão Municipal de Atendimento Agrícolas e Hortas incumbe a política de desenvolvimento a nível Municipal.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 90 Para efeito da presente Lei, serão adotadas as seguintes abreviaturas:

I – GP- Gabinete do Prefeito Municipal;

II – SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento;

III – SEMAF - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;  
IV – SEMEC - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;  
V – SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social;  
VI – SEMOSP - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;  
VII – SEMSAU - Secretaria Municipal de Saúde;  
VIII- SEMAP- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Art. 91 Poderão ser nomeadas ou designadas para o exercício de função gratificada pessoas pertencentes ao quadro de servidores do Município.

Art. 92 Os ocupantes de cargo de direção e de funções gratificadas cumprirão, obrigatoriamente, o regime de tempo integral.

Art. 93 São vedados, aos ocupantes de cargos direção, ou de funções gratificadas, a concessão e o pagamento de qualquer gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva ou por serviços especiais.

Art. 94 O Servidor lotado no Cargo em Comissão ou Função Gratificada, conforme anexos I e II desta Lei, acumularão direitos rescisórios bem como férias, 13º salário e seus acréscimos.

Art. 95 Os casos omissos na presente Lei, serão resolvidos por deliberação do (a) Prefeito (a) Municipal de Primavera de Rondônia, ou por legislações correspondentes da esfera Estadual ou Federal.

Art. 96 Esta Lei entrará em vigor em janeiro de 2022, revogando expressamente a Lei nº 700 de 30 de dezembro de 2013, suas alterações e todas as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia/RO, 27 de Dezembro de 2021.

***EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Vander Barbosa Meireles  
**Código Identificador:429FB98C**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 28/12/2021. Edição 3122  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>